

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000011/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003048/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.207261/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.205041/2025-45
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA;

E

SINDLIMP AL, CNPJ n. 08.501.710/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO ALCANTARA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de asseio, conservação, prestação e terceirização de serviços de colocação e administração de mão de obra e temporários, trabalhadores das empresas de administração de condomínios, trabalhadores das empresas de prestação de serviços de paisagismo, ajardinamento, gramineas cultura e planta, trabalhadores das empresas de coleta de lixo e limpeza urbana, trabalhadores das empresas de reciclagem de resíduos e materiais em geral e trabalhadores das empresas de limpeza de veículos**, com abrangência territorial em **AL**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

O texto constante da CCT AL0000007/2025, em sua Cláusula Nona - Da Alimentação do Trabalhador, passa a vigorar da seguinte forma:

Fica também convencionada a entrega de **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho, obrigação esta a ser cumprida por todas as empresas integrantes deste segmento, no valor total mensal de **R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais)**, que corresponde a **22 (vinte e dois) TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, considerando-se cada um deles no valor facial de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**. A distribuição dos TICKET's será realizada no máximo até o dia 20 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor referente aos dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta, bem como os dias em que não houver fornecimento do serviço em virtude de feriado ou não funcionamento do local da prestação do serviço, ao valor diário de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**. Ou seja, apenas serão considerados os dias efetivamente trabalhados. Sendo assim, houve um reajuste de 7,3% (sete vírgula três por cento) em relação à CCT/2024.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que haja a prestação de serviço parcial, por exemplo, nas jornadas de 12 x 36 horas, o valor dos TICKET's será proporcional aos dias trabalhados, ou seja **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)** vezes o número de dias efetivamente trabalhados no mês de competência.

Parágrafo segundo. Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias farão jus à alimentação proporcional a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo terceiro. Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente à sua participação neste benefício, no limite de 20% (vinte por cento) do total deste, aplicando-se, em caso de desconto e não fornecimento do benefício ou de descumprimento, as penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo quarto. Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à SRTE/AL, para que assim possam se beneficiar dos incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula.

Parágrafo quinto. Alternativamente, fica autorizada a empresa a substituir os **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO** por cesta básica de alimentos cujo valor importe no total mensal de R\$ 594,00 e que, em caso fiscalização, deverá ser comprovado mediante nota fiscal representativa deste valor.

Parágrafo sexto. Fica a empresa dispensada desta obrigação nos casos onde o tomador de serviços oferece alimentação *in natura*, através de preparação própria feita em local adequado e por funcionários específicos para este fim, em refeitório estabelecido no próprio local de trabalho e a alimentação é feita no intervalo-intrajornada. Nestes casos, o fornecimento da alimentação *in natura* pelo próprio tomador dos serviços deve estar previsto contratualmente.

Parágrafo sétimo. Revogam-se normas anteriores em sentido contrário.

}



JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

ROGERIO ALCANTARA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDLIMP AL

ANEXOS ANEXO I - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.